



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 057/19
Processo	Nº 0239/19
Ofício	Nº 003/2019

ATA

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como a presença do funcionário do setor requisitante, Sr. Maycon Berçot Pinheiro - Mat. 41/6756 – SMS, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0239/19 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Eventual e futura Aquisição De Alimentos Especiais para atendimento da população cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 637 de 17/04/2019 do Jornal O Popular, pág 10, bem como no Jornal Extra do dia 17/04/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME** – CNPJ 10.542.335/0001-95, **FARMÁCIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA – ME** – CNPJ 08.824.946/0001-84, **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ 11.142.575/0001-65. As empresas **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **FARMÁCIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA – ME**, **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA representada por *Igor Govea de Souza*, A empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** representada por *Thayse de Lima Macena*, A empresa **FARMÁCIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA – ME** representada por *Luis Felipe Fonseca Lima*, A empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** representada por *Luis Henrique Sousa Pedro Junior*, A empresa **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA - ME** representada por *Luiz Carlos de Souza Pinho*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** não apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Verificou que as empresas presentes não cotaram o item 04. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 13.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, Empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 42.696,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, Empresa **FARMÁCIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 34.888,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, Empresa **REAL NUTRIÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 60.343,20 (sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, Empresa **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 146.301,60 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor das 05 (cinco) empresas em **R\$ 339.749,60 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresas. Verificou que a empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** não apresentou Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União), conforme exigido no item 12.7.3 do Edital. Sendo assim, a empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** foi declarada INABILITADA. Verificou que as demais empresas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital. Na ordem de classificação, foi convocada a empresa segunda colocada dos itens 01, 03, 07, 08, 15, 17 e 19 para nova negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 75.241,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais)**, Empresa **FARMÁCIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 50.350,40 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, Empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** ofertou o menor lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 60.343,20 (sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, Empresa **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA - ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 154.981,60 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor das 04 (quatro) empresas em **R\$ 340.916,20 (trezentos e quarenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

centavos). Dando continuidade, as empresas Empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **FARMÁCIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA – ME**, **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA - ME** foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame. As empresas presentes apresentaram dúvidas a respeito da cláusula 4.1.2 do Edital, no que diz respeito a fornecer os produtos com gravação eletrônica com o dizer: “Uso Exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim”, pois o Edital não é claro em qual tipo de identificação será exigida. Considerando que não houve impugnação e considerando que o representante do setor requisitante não esclareceu qual identificação eletrônica será exigida fica tal questionamento a ser esclarecido na assinatura do contrato. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “A questão da Anvisa, pois a empresa é isenta da apresentação.” Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interponha recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, conforme estipulado no item 14 do Edital. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h15min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.